



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 044/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 29 e última

discussão, em votação, por 6 votos favor-

áveis e 1 abstenção

Em 08 de Julho de 2019

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02
(DOIS) EDUCADORES/CUIDADORES PARA A
CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE
AMARAL FERRADOR.**

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de
Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso
das atribuições legais que me confere o art. 53, inciso IV da Lei Orgânica
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contratar, de forma temporária e por razões de excepcional interesse
público, 02 (dois) Educadores/Cuidadores para a Casa de Acolhimento
Institucional, em regime de 40 horas semanais, com atribuições descritas no
quadro de servidores públicos municipais.

Art. 2º - A vigência do contrato terá prazo determinado de 06
(seis) meses, a contar de sua assinatura, a qual poderá ser renovada por
igual ou menor período, uma única vez.

Art. 3º - Os servidores contratados em razão desta Lei
receberão em conformidade com aquele previsto para o mesmo cargo do
quadro de efetivos deste Município e seus respectivos Padrões.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por
conta de dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, IX da Constituição Federal.

FORMA DE SELEÇÃO: Processo seletivo simplificado

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Justifica-se o presente projeto de lei, pelo qual rogamos apreciação e aprovação, com o intuito da contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) educadores/cuidadores, tendo em vista a necessidade de execução das atividades da Casa de Acolhimento Institucional (Casa de Passagem), imprescindível ao recebimento dos menores acolhidos em risco e/ou vulnerabilidade, atentando-se para mais uma das políticas públicas do Município em relação ao menor, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Esclarecemos que houve o incremento de mais 02 (duas) vagas em relação aos exercícios de 2017 e 2018, tendo em vista que a Casa deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas, onde o zelo, cuidado e vigilância em relação às crianças porventura acolhidas é imprescindível, evitando-se, ainda, a dobra de horários e esforço redobrado por parte dos cuidadores/educadores, sob pena de afronta ao princípio da dignidade humana, já que estes necessitam descansar, ter seu lazer e convívio com a família. Com isso, haverá, também, redução em eventuais horas extras, além de dar maior assertividade ao ato de cuidar/educar.

Por derradeiro, impõe-se dizer que o pedido em questão encontra fundamento em reivindicações do Ministério Público e Juízo de Encruzilhada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

do Sul ao melhor atendimento dos menores eventualmente acolhidos, cujo projeto, tão logo aprovado por Vossas Excelências, será objeto de encaminhamento ao conhecimento da Promotoria e Juíza do Foro.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência, ao entendermos que é de suma importância o referido, haja vista que a qualquer momento poderão ter crianças a serem atendidas pela Casa.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 1º de julho de 2019.

P. Jadir da Silva Vargas
NATANIEL SATIRO DO VAL CÂNDIA
Prefeito Municipal

Jadir da Silva Vargas
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 11.624